



## PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1656/2024

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**PARECER Nº 62/2024**

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER Nº 12/2024**

**Autor do PL:** Prefeito Municipal - Wanderson Borghardt Bueno

**Objeto:** Projeto de Lei nº 47/2024

**Assunto:** Altera a Lei nº 3.413/24, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025

**Tramitação:** normal

## I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 47/2024 de autoria do Prefeito, visa ALTERAR A LEI N.º 3.413/2024, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

A presente proposição foi protocolada na Câmara Municipal no dia 31 de OUTUBRO de 2024, sob o protocolo de nº 1656. Após, foi distribuída às comissões competentes para exame e ulterior parecer.

Em apertada síntese, a redação proposta procura ajustar a programação da despesa, mas sem alterar a estimativa da receita, mantendo-se desta forma o mesmo valor global.

É o breve relatório, passo à fundamentação do presente voto que será dividida nos subitens abaixo.





## **II – VOTO**

### **II.1 – ASPECTOS FORMAIS (COMPETÊNCIA E INICIATIVA)**

Inegável que a proposição em comento regula atividade de interesse local, por se tratar do Orçamento municipal.

Quanto ao deflagramento do processo legislativo, trata-se de matéria de iniciativa privativa do Prefeito, n/f do art. 31, parágrafo único, II, da Lei Orgânica do Município de Viana, por se tratar de matéria orçamentária, bem como o art. 110, I, II e III, quanto às alterações do PPA, LDO e LOA, respectivamente.

### **II.2 – ASPECTO MATERIAL: MÉRITO**

Na justificativa do projeto, o Prefeito informa a necessidade de ajuste na programação da despesa, não sendo alterada a estimativa da receita, mantendo-se desta forma o mesmo valor global.

Além disso, na forma dos Anexos apresentados, observou-se também que as tabelas publicadas na LEI Nº 3.413, DE 07 DE AGOSTO DE 2024 - DOM/ES 08/08/2024 contavam com erros aritméticos, ora corrigidos.

### **II.3 – TÉCNICA LEGISLATIVA**

A regularidade quanto à técnica legislativa, de maneira geral foi observada, ou seja, a presente proposição utilizou regras e métodos que têm como objetivo melhorar a qualidade e a estrutura do instrumento normativo, seguindo a técnica legislativa prevista na Lei Complementar nº 95/1998.





No entanto, a expressão na ementa “e dá outras providências” é inócua, pois o projeto cinge-se a promover a alterações pontuais na LEI Nº 3.413, DE 07 DE AGOSTO DE 2024 - DOM/ES 08/08/2024.

Isto posto, **por ocasião do autógrafo de lei**, poderá ser corrigido o erro material suprimindo a dita expressão, de modo a constar apenas:

**ALTERA A LEI N.º 3.413/2024, QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2025.**

### III - CONCLUSÃO DO VOTO

Por todo o exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, somos de parecer, s.m.j., pela **constitucionalidade**, **legalidade** e **aprovação** do Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria do Prefeito Municipal, **considerada a recomendação de redação/ erro material.**

Viana/ES, 13 de novembro de 2024.

**EDILSON JOSÉ ENDLICHI**

Relator da CJR

**WALDEIR PEDRO GONÇALVES**

Relator da CFOTC





## **PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1656/2024**

### **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER Nº 62/2024**

### **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PARECER Nº 12/2024**

**Autor do PL:** Prefeito Municipal - Wanderson Borghardt Bueno

**Objeto:** Projeto de Lei nº 47/2024

**Assunto:** Altera a Lei nº 3.413/24, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025

**Tramitação:** normal

A Comissão de Justiça e Redação e a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, após deliberação de seus membros, é pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria do Prefeito Municipal, considerada a **recomendação de redação final/ erro material**.

Viana/ES, 13 de novembro de 2024.

**WESLEY PEREIRA PIRES**

Presidente da CJR

**WANTUIL SCHULTZ**

Vice-Presidente/Membro da CJR

**EDILSON JOSÉ ENDLICH**

Relator da CJR





**CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Plenário "João Paulo II"

PROCEDIMENTO LEGISLATIVO Nº 1656/2024  
Projeto de Lei nº 47/2024/PMV

**ABEL MARIANO DE MORAIS**  
Presidente da CFOTC

**LUIZ LEONOR ZANETTI LUBE**  
Vice-Presidente da CFOTC

**WALDEIR PEDRO GONÇALVES**  
Membro/ Relator da CFOTC



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 33003700330032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003700330032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Edilson José Endlichi** em 13/11/2024 15:27

Checksum: **C06AE51D4F71919DC4F6BE545CB0B5BF40D3840818118D39B0A67E3BB360CEB6**

Assinado eletronicamente por **Wesley Pereira Pires** em 13/11/2024 15:33

Checksum: **295CFBC32C38B27ACE36428E2688C56B882DC48C1B05B0D8E9647A210137CCE2**

Assinado eletronicamente por **WANTUIL SCHULTZ** em 13/11/2024 15:34

Checksum: **C204853A6887FCC6C0615AD3FBE587396B06A96C83F8DF2CB583C9A3F2881BF4**

